



**PARECER – CONTROLE INTERNO N°358/2021**

Parecer Conclusivo

Procedência: Comissão Permanente de Licitação.

Interessados: Comissão Permanente de Licitação.

DO RELATÓRIO

Veio a este Controle Interno Municipal o Processo Licitatório n° 7/2021-00025, modalidade Dispensa de Licitação, cujo objeto é **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, OBJETIVANDO O FUNCIONAMENTO DO SETOR DE PATRIMÔNIO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ACARÁ/PA.**

Vencedor do Certame: JOÃO JACKSON MONTEIRO DA FONSECA, CPF: 218.351.012-91, com Valor Total de **R\$24.000,00**(Vinte e quatro mil reais), com Valor mensal de **R\$4.000,00** (Quatro mil reais), por 180 dias.

É o breve relatório

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO

Na Lei 793 de 02 de julho de 2010, nos seus artigos 2º. c), e 3º ressalta que;

**Art. 2º Para fins desta lei considera-se:**

**c) Auditoria minuciosa exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de auditoria.**

**Art. 3º. A fiscalização do Município será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.**

DA ANÁLISE

Trata – se da análise do Processo Licitatório de n° 7/2021-00025, modalidade Dispensa de Licitação, dentro da 8.666/1993- Lei das Licitações e suas alterações posteriores, cujo objeto é, **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, OBJETIVANDO O FUNCIONAMENTO DO SETOR DE PATRIMÔNIO, EM**



## **ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ACARÁ/PA.**

O referido Processo teve por norte a modalidade Dispensa de Licitação observada dentro da Lei 8.666/93 Art. 38. Paragrafo único:

**Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:**

**Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).**

O processo esta em conformidade com a Lei 8.666/93 da Constituição Federal que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública no referido processo que tem como vencedor do Certame: JOÃO JACKSON MONTEIRO DA FONSECA, CPF: 218.351.012-91, que anexa ao mesmo os seguintes documentos legais: Proposta de locação de imóvel, Instrumento particular e contrato de doação gratuita, Certidão negativa de imóvel, Boletim do cadastro imobiliário-BCI, Comprovante de IPTU, Documentos Pessoais (RG e CPF), Comprovante de residência (Fatura de energia), Dados Bancários para o pagamento do Aluguel, Laudo técnico de avaliação de imóvel urbano, Relatório fotográfico.

### **DO PARECER**

Ante ao exposto, este Controle Interno no uso de suas atribuições conferidas em na Lei 793 de 02 de julho de 2010, nos seus artigos 2º. c), e 3º, após análise processual do certame, MANIFESTA PARECER FAVORÁVEL à conclusão do referido processo licitatório de nº 7/2021-00025 a JOÃO JACKSON MONTEIRO DA FONSECA, CPF: 218.351.012-91, com Valor Total de **R\$24.000,00**(Vinte e quatro mil reais), com Valor mensal de **R\$4.000,00** (Quatro mil reais), por 180 dias, de cujo objeto é, **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, OBJETIVANDO O FUNCIONAMENTO DO SETOR DE PATRIMÔNIO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ACARÁ/PA.**

Tendo em vista a real necessidade da execução do mesmo para benefício público.  
É o parecer

Acará – PA, 01 de Julho de 2021

**VANDERLI DOS SANTOS DA SILVA**  
**CONTROLADORA INTERNA**  
**PORTARIA 07/2021-GB/PMA**